

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO IMPULSIONA**

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

CNPJ<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 3  
202

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOABE PACHECO DE OLIVEIRA  
Data: 27/12/2023 15:18:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR  
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,  
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e  
Testemunhas)**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital  
Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

## ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO IMPULSIONA pdf

Código do documento a6dde970-cb56-44be-a4d5-3d32d716d3a9



### Assinaturas



Thaismara Miranda Candido  
thaismaramiranda@gmail.com  
Assinou

Thaismara Miranda Candido



Thamiris Rodrigues Mendes Lima  
thamirisrodrigues10@yahoo.com.br  
Assinou

Thamiris Rodrigues Mendes Lima



Rafael Domingos Lourenço  
rafa.domingosl26@gmail.com  
Assinou



Luiz Claudio Botelho  
luizbotelho@botelho.adv.br  
Assinou

Luiz Claudio Botelho

### Eventos do documento

#### 02 Jan 2024, 17:35:43

Documento a6dde970-cb56-44be-a4d5-3d32d716d3a9 **criado** por THAISMARA MIRANDA CANDIDO (81c5b92a-fef7-451d-ac9d-b40d4ecb3606). Email: thaismaramiranda@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-02T17:35:43-03:00

#### 02 Jan 2024, 17:39:53

Assinaturas **iniciadas** por THAISMARA MIRANDA CANDIDO (81c5b92a-fef7-451d-ac9d-b40d4ecb3606). Email: thaismaramiranda@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-02T17:39:53-03:00

#### 02 Jan 2024, 17:40:06

THAISMARA MIRANDA CANDIDO **Assinou** (81c5b92a-fef7-451d-ac9d-b40d4ecb3606) - Email: thaismaramiranda@gmail.com - IP: 201.17.77.116 (c9114d74.virtua.com.br porta: 24880) - Documento de identificação informado: 071.364.106-14 - DATE\_ATOM: 2024-01-02T17:40:06-03:00

#### 02 Jan 2024, 17:40:39

RAFAEL DOMINGOS LOURENÇO **Assinou** - Email: rafa.domingosl26@gmail.com - IP: 179.97.0.162 (179.97.0.162 porta: 40278) - **Geolocalização:** -20.396396396396398 -42.906271642224524 - Documento de identificação informado: 136.419.756-11 - DATE\_ATOM: 2024-01-02T17:40:39-03:00

#### 02 Jan 2024, 19:44:18

THAMIRIS RODRIGUES MENDES LIMA **Assinou** - Email: thamirisrodrigues10@yahoo.com.br - IP: 189.48.183.113



(189-48-183-113.user3p.veloxzone.com.br porta: 37500) - **Geolocalização: -19.811888817638806 -43.99564383707305** - Documento de identificação informado: 093.757.986-66 - DATE\_ATOM: 2024-01-02T19:44:18-03:00

**03 Jan 2024, 09:06:43**

LUIZ CLAUDIO BOTELHO **Assinou** (67b7557e-2edf-4273-9962-5fd3d3646932) - Email: luizbotelho@botelho.adv.br - IP: 177.143.185.27 (b18fb91b.virtua.com.br porta: 17410) - **Geolocalização: -22.5133015 -43.2087505** - Documento de identificação informado: 527.837.587-68 - DATE\_ATOM: 2024-01-03T09:06:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a53a2152cdf3eef4744232062a3c1ffaa7d032759fbbc05c2ca03220922c13a

(SHA512):57e4f5b690390743925c82473f83628b065be4d1ab7fe162835e371abedc3e67555a586094c104bcfe97d3c10e3fe5d4aead7a41df536535722a80459a1b8da2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

## INSTITUTO IMPULSIONA

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - SEDE E FINS

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO IMPULSIONA**, doravante identificado simplesmente como **INSTITUTO**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro na Estrada Adhemar Bebiano, 00275 Ala C, Apt 918, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ - CEP 21051-071, regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes em vigor.

**Parágrafo primeiro** - O **INSTITUTO** poderá filiar-se a outras entidades congêneres e firmar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento e incremento de suas atividades básicas.

**Parágrafo segundo** - O **INSTITUTO** poderá, diretamente ou através de convênios, promover a prestação de serviços ou outras atividades que sejam consideradas do interesse dos seus membros, podendo também adquirir materiais e equipamentos, para atendimento de suas finalidades.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO** tem por finalidade: promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, apoiar e desenvolver diversas ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através da pedagogia, esporte e cultura, usando os princípios da criatividade, liberdade e de atividades a saber:

- I. Atuar em causas de caráter social, tais como a defesa dos direitos humanos, defesa do meio ambiente, defesa das minorias étnicas etc.;
- II. Promover o incentivo ao desporto nacional nas suas diversas manifestações;
- III. Promover o incentivo à cultura em todas as abrangências;
- IV. Formar atletas olímpicos e paraolímpicos;
- V. Desenvolver e incentivar a prática de esportes;
- VI. Ser um Clube Social, esportivo e similar.

**Parágrafo único** - Para realizar seus objetivos, o **INSTITUTO** realizará ações que forem pertinentes, tais como:

- a) Promover a conscientização social através do desenvolvimento humano e social, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do voluntariado e de outros valores universais;
- b) Implementar programas e projetos de natureza sociocultural, esportiva ou educacional;

- c) Promover convênios com o setor educacional de ensino, municipal, estadual e federal, bem como, com entidades não governamentais, dentro dos objetivos do **INSTITUTO**;
- d) Gerir projetos de ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento tecnológico;
- e) Planejar, elaborar, criar e executar projetos;
- f) Organizar e promover eventos esportivos, culturais, sociais e ambientais;
- g) Prestar serviços de consultoria nas áreas afins;
- h) Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- i) Não apresentar superávit em suas contas, e, caso apresente, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- j) Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e de fiscalização interna;
- k) Promover e organizar conferências, palestras, seminários, pesquisas, projetos e ações que visem a preservação e a implementação de atividades no campo das ciências sociais, naturais, cultural, esportiva e educacional.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

## **CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA**

**Artigo 4º** - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de suas ações e instrumentos de controle social do **INSTITUTO**, como:

- I – Divulgar a movimentação financeira do **INSTITUTO** que será sob sua alçada, inclusive publicando integralmente no site oficial do **INSTITUTO** os resultados aferidos;
- II – Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa do **INSTITUTO**, os quais deverão ser publicados na íntegra, no sítio eletrônico do **INSTITUTO**;
- III – Garantir a alternância aos cargos de direção do **INSTITUTO**, sendo vedada a eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade na eleição que o suceder;

IV – Publicação anual em seu sítio eletrônico de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

V – Elaboração e publicação anual, de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, em seu sítio eletrônico;

VI – Publicação anual de balanços financeiros em seu sítio eletrônico;

VII – Criação de ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as suas solicitações relacionadas a gestão;

VIII – Publicação em seu sítio eletrônico, de registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

IX – Publicação em seu sítio eletrônico, das informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

X – Publicar em seu sítio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

XI – Submeter seus demonstrativos anuais a auditoria independente, se auferir, em cada ano calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte.

XII – Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º** - O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias a saber:

I – Fundadores;

II – Beneméritos,

**Artigo 6º** - São direitos dos associados fundadores:

I – Participar e usufruir todas as atividades educacionais, de artes integradas, esportiva, recreativa e cívica;

- II – Usufruir os serviços sociais que venham a ser constituído de acordo com deliberação da diretoria do conselho diretor ou da assembleia geral na sua convocação extraordinária;
- III – Participar das reuniões da assembleia geral como membro ativo e votante.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados Beneméritos:

- I – Participar e usufruir todas as atividades educacionais, de artes integradas, esportiva, recreativa e cívica;
- II – Usufruir os serviços sociais que venham a ser constituído de acordo com deliberação da diretoria do conselho diretor ou da assembleia geral na sua convocação extraordinária;
- III – Participar das reuniões da assembleia geral tendo direito o uso da palavra em discussões de assunto relevantes na defesa dos interesses do Instituto.

**Artigo 8º** - São deveres de todos os associados:

- I – Comparecer às reuniões da assembleia geral para as quais forem convocados na forma do presente estatuto;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da assembleia e do conselho diretor, o estatuto social e o seu regimento interno;
- III – Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO**, pelo seu patrimônio material, cultural, educacional, esportivo e recreativo, comunicando ao conselho diretor o que seja necessário para isso;
- IV – Colaborar com o conselho diretor, na execução de qualquer atividade que seja de interesse do **INSTITUTO**.

**Artigo 9º** - São considerados associados fundadores, aqueles sem impedimento legal, que participaram da assembleia de fundação do **INSTITUTO**, assinando a ata inaugural, que terão direito de veto em qualquer assembleia e para aprovação de qualquer projeto terá que ter aprovação de pelo menos 02 associados fundadores, ou, na ausência compulsória dos mesmos, de, no mínimo 1 associado fundador e um benemérito.

**Artigo 10º** - São considerados associados beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, a partir da indicação dos associados fundadores e do conselho diretor (aprovado na sua assembleia ordinária) e que se destacaram para os trabalhos que se coadunem com os objetivos desse **INSTITUTO**.

**Parágrafo único** – Os associados, independente da categoria que estejam incluídos ou readmitidos, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO**, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizado pelo conselho diretor.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO**

**Artigo 11º** - O **INSTITUTO** é composto pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

### **SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano do instituto e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os associados fundadores terão direito de veto em qualquer deliberação.

**Artigo 13º** - Compete à assembleia geral:

I – Eleger os membros do conselho diretor;

II – Eleger os administradores e/ou destituí-los;

III – Aprovar e alterar o presente estatuto e seus respectivos regimentos, devidamente apreciado pelo respectivo conselho diretor;

IV – Deliberar sobre a extinção do instituto e a destinação do patrimônio social, devidamente apreciado e aprovado, pelo respectivo conselho diretor;

V – Aprovação sobre programas, projetos e planos de ações, devidamente apreciado e aprovado, pelo respectivo conselho diretor;

VI – Aprovação sobre as contas, os balanços anuais e demais relatórios financeiros dos exercícios anteriores, orçamentos, plano anual de trabalho e do novo exercício, submetidos e apreciados pelo conselho diretor e devidamente apreciado pelo conselho diretor;

VII – Deliberar sobre casos e situações não pertinentes nos itens anteriores;

VIII – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste presente estatuto e demais regimentos internos.

**Artigo 14º** - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 15º** - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede do instituto, por carta enviada aos associados ou por meio de qualquer outro eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo único** – No caso das reuniões da assembleia geral para eleição dos membros do conselho diretor, a convocação deverá ser realizada mediante publicação do edital em

órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa por três vezes, observada a antecedência definida no caput.

**Artigo 16º** - Todas as deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, observado o quórum de presença pelo menos de 1/5 (um quinto) dos associados para validade da deliberação.

**Artigo 17º** - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho diretor ou ainda, pela representação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

**Parágrafo único** – Para as deliberações do Artigo 16º do presente estatuto exige 50% + 1 dos associados, na primeira e na segunda convocação (exceto os incisos II, III e IV, do Art. 13º, com exigência prevista de 50% + 1 na primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes).

## **SESSÃO II - DO CONSELHO DIRETOR**

**Artigo 18º** - O conselho diretor tem por função e competência gerir a entidade e traçar diretrizes políticas e técnicas.

**Artigo 19º** - Compete ao conselho diretor:

I – Por meio de seu presidente, convocar, designar e presidir a assembleia geral, ordinária e extraordinária;

II – Outorgar na figura de seu presidente, em **INSTITUTO**, estabelecendo poderes e prazo de validade;

III – Apreciar e aprovar projetos, programas e planos de ação e acompanhá-los;

V – Apreciar e aprovar orçamentos, plano anual de trabalho e de novo exercício;

VI – Apreciar e designar sobre casos e situações não pertinentes nos itens anteriores;

VII – Apreciar e designar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto e demais regimentos internos.

**Artigo 20º** - O conselho diretor se reunirá pelo menos uma vez por mês, a fim de realizar avaliação dos projetos e programas em andamento.

**Artigo 21º** - A convocação do conselho diretor será feita de forma de calendário afixado na sede do instituto, por carta de convocação aos membros ou por meio de qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Artigo 22º** - Todas as deliberações do conselho diretor deverão ser tomadas pela maioria simples 50% + 1 dos membros votantes e quórum mínimo de 1/2 (um meio) ou 50% dos membros ativos.

**Artigo 23º** - São membros ativos e votantes do Conselho Diretor:

I – Presidente;

II – Tesoureiro;

III – Secretário.

**Parágrafo primeiro** – Competirá ao Presidente:

- a) Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho diretor;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia Geral e as suas diretrizes e políticas institucionais;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do **INSTITUTO**, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado;
- f) Delegar atribuições, nomear gerentes e designar comissões especiais para auxiliarem a Administração em tarefas especiais;
- g) Autorizar as despesas necessárias, consultando o Conselho Diretor, quando estas forem extraordinárias;
- h) Abrir conta bancária, cuidar da movimentação financeira, assinar e emitir cheques, solicitar cartões de crédito e autorização de créditos de valores, efetuar aplicações financeiras, endossar cheques e ordem de pagamentos no país e no exterior para depósito em conta bancária do instituto e outros documentos que importem em obrigações do **INSTITUTO** para com terceiros;
- i) Preparar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do Balanço Geral do exercício;
- j) Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, conquanto sejam inerentes ao cargo.

**Parágrafo segundo** - Competirá ao Tesoureiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até nova deliberação da Assembleia Geral;
- c) Prestar, de modo, sua colaboração ao Presidente, desempenhando funções que este lhe delegar;
- d) Representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir, com a anuência do Presidente, procuradores “ad judícia” e “ad negocia”,

fixando, nesta última hipótese, o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 anos;

e) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **INSTITUTO**, mantendo em dia a sua escrituração;

f) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

g) Apresentar, semestralmente, os balancetes de receitas e despesas ao Conselho Diretor;

h) Dar publicidade, anualmente, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício;

i) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

j) Manter o numerário em estabelecimento financeiro;

k) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-se ao Conselho Diretor;

l) Responsabilizar-se pela guarda e administração dos bens moveis e imóveis pertencentes ao **INSTITUTO**;

m) Zelar pelos recursos financeiros;

n) Apresentar ao Conselho Diretor a escrituração do **INSTITUTO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;

o) Fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço anual e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Diretor;

p) Manter a escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

q) Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

r) Realizar auditoria interna;

s) Auxiliar os trabalhos do Conselho Diretor nos aspectos pertinentes à sua área de atuação;

t) Exercer outras atribuições além das expressa neste estatuto, desde que sejam inerentes ao cargo.

#### **Parágrafo terceiro** – Competirá ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, e dirigir as atas;

b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

c) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

- d) Elaborar estudos estratégicos para o alcance dos objetivos do **INSTITUTO**, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas;
- e) Auxiliar diariamente e desempenhando as funções que o Conselho Diretor lhe atribuir;
- f) Elaborar, executar e orientar projetos de interesse do **INSTITUTO** e seus conveniados e seus associados;
- g) Encarregar-se de campanhas de expansão do quadro de associados;
- h) Exercer outras atribuições além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

**Parágrafo quarto** – O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário (mesmo não constituindo reunião ordinária), mediante convocação de seu presidente. Os seus membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma única reeleição, por igual período, para o cargo de Presidente.

### **SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º** - O **INSTITUTO** terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, de forma, autônoma e independente dos demais órgãos.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante justa causa, caso comprovada a prática de atos lesivos aos interesses sociais do **INSTITUTO**, sendo assegurado ao mesmo, o direito a ampla defesa.

**Artigo 25º** - Compete o Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Instituto, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do Instituto sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Receber, processar e responder as solicitações do público em geral relacionadas à gestão do Instituto.

## **CAPÍTULO V - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES**

**Artigo 26º** - O INSTITUTO se constitui de seu conselho diretor, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comunguem com suas finalidades sociais;
- III. Concordem com o presente Estatuto Social, obrigando-se a cumpri-lo; e
- IV. Tenham sido indicados e aprovados por unanimidade e admitidos através de referendo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Os membros não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

**Parágrafo segundo** - Os membros, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO.

**Artigo 27º** - A exclusão de qualquer membro ou associado se dará apenas por justo motivo, a critério do Diretor, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa; e
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo;

**Parágrafo primeiro** - Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justo motivo:

- I. A ausência não justificada em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. O não cumprimento do disposto no presente Estatuto Social ou em qualquer outro documento a que o INSTITUTO seja submetido.

**Parágrafo Segundo** - Alternativamente à exclusão prevista no caput deste artigo, o Conselho Diretor poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

**Artigo 28º** - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar formalmente e por escrito a sua intenção.

## **CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 29º** - Constituem fontes de recursos do instituto:

I – As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II – As receitas provenientes dos serviços prestados das vendas de publicidade, bem como as receitas patrimoniais;

III – As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;

IV – Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

## **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 30º** - O patrimônio do instituto, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

## **CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 31º** - A prestação de contas do instituto observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras da contabilidade;

II – A conservação em boa ordem, pelo prazo de dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal;

IV - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

V - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

## **CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 32º** - O instituto, aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Artigo 33º** - O instituto adotará práticas administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletivas, benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo primeiro** – O Instituto, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade, objetivo e missão social.

**Parágrafo segundo** – O instituto, para cumprir o seu propósito atuará por meio de fomento social e na execução direta de plano de ações, projetos e programas, doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins – Lei 9790/99, parágrafo único do artigo 3º.

**Artigo 34º** - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35º** - O instituto será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigindo voto favorável de 2/3 do número de membros votantes.

**Artigo 36º** - Em caso de Dissolução/Extinção, os bens móveis e imóveis da Associação serão doados a outra Associação com finalidade congénere, por decisão de Assembleia Geral.

**Artigo 37º** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 38º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

É eleito o Fórum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais conflitos.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de dezembro de 2023

thaismaramiranda@gmail.com

Assinado  
 Thaismara Miranda Candido  
D4Sign

---

**Thaismara Miranda Candido**  
**PRESIDENTE**

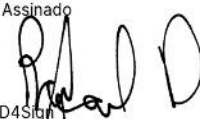
thamirisrodrigues10@yahoo.com.br

Assinado  
 Thamiris Rodrigues Mendes Lima  
D4Sign

---

**Thamiris Rodrigues Mendes Lima**  
**TESOUREIRO**

rafa.domingos126@gmail.com

Assinado  
   
D4Sign

---

**Rafael Domingos Lourenço**  
**SECRETÁRIO**

luizbotelho@botelho.adv.br

Assinado  
 Luiz Claudio Botelho  
D4Sign

---

**Luiz Claudio Botelho**  
**Advogado**  
**OAB-RJ: 110.495**

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA  
ABAIXO

CNS-Matr. 093245-290760 - INSTITUTO IMPULSIONA  
3202312271558268 05/01/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 7.98

**Selo: EEMN55412 EVL**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Rodolfo P. de Moraes**  
Oficial

